

**CHAMADA PÚBLICA  
SEBRAE/PR**

**IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA CIDADE  
INTELIGENTE**

CURITIBA  
2024

## Sumário

PREÂMBULO .....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DAS ATIVIDADES E METAS DO PROGRAMA .....	3
3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
5. DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA .....	5
6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
7. DA QUALIFICAÇÃO .....	5
8. DA SELEÇÃO.....	6
09. DA FORMALIZAÇÃO .....	7
10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES .....	7
11. DO CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA.....	9
12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA .....	9
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA.....	9
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
LISTA DE ANEXOS.....	11

## PREÂMBULO

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.110.585/0001-00, **convida MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ a encaminharem proposta de cooperação para a implantação e operação do Programa Cidade Inteligente, como atuação complementar do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14, 154/16, 155/16, 167/19, 169/19, 182/21, 188/21 e 116/23).**

Maiores informações poderão ser solicitadas ao SEBRAE/PR, pelo e-mail: [cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br](mailto:cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br).

O instrumento convocatório desta Chamada Pública pode ser retirado, gratuitamente, nos escritórios do SEBRAE/PR ou no site <https://sebraepr.com.br/politicas-publicas/>

## 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de propostas para implantação e operação do Programa Cidade Inteligente – PCI, como parte complementar do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14, 154/16, 155/16, 167/19, 169/19, 182/21, 188/21 e 116/23).

**1.2** A atuação do Programa Cidade Inteligente será de responsabilidade do Sebrae/PR e da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI, de acordo com o rol de responsabilidades de cada instituição e acordado em documento de cooperação bilateral.

**1.3** O conceito adotado Cidades inteligentes são espaços urbanos que aproveitam as potencialidades da tecnologia e da inovação para oferecer serviços de qualidade à população, promovendo uma melhor qualidade de vida e uma gestão urbana mais eficaz, segundo a “Carta Brasileira de Cidades Inteligentes”.

## 2. DAS ATIVIDADES E METAS DO PROGRAMA

**2.1** O Programa Cidade inteligente compreende as seguintes atividades:

- I. seleção dos municípios a serem atendidos em 2024. O programa prevê duração mínima de 12 meses, podendo ser concluído em 2025 a depender do plano de trabalho definido em cada local;

- II. elaboração do diagnóstico de maturidade dos municípios participantes que servirá como orientador na atuação;
- III. sensibilização e capacitação do grupo de atuação Municipal do Programa Cidade Inteligente em etapas remotas e presenciais;
- IV. realização de missão de benchmarking focada no tema como forma de oportunizar a percepção de evolução do programa e definição de metas;
- V. elaboração do planejamento de atuação e evolução local com definição de forma (ex. centro de inovação, Labmaker, Living Lab, Sandbox, Compras Públicas de Soluções Inovadoras, diagnóstico técnico, portfólio de tecnologias, entre outras).
- VI. Estruturação da governança ou fortalecimento de uma já existente para atuar no tema.

**2.2** A implantação e operação do Programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças de entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.

**2.3** A presente chamada contemplará 10 (dez) municípios do Estado do Paraná.

**2.4** O SEBRAE/PR se reserva ao direito de selecionar número menor ou maior que 10 (dez) municípios, dependendo das parcerias obtidas e do limite orçamentário do SEBRAE/PR e da FPTI-BR, conforme critérios de conveniência e oportunidade das instituições.

**2.5** A seleção dos municípios a serem atendidos será observada por critérios de maior impacto nos pequenos negócios.

### **3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**3.1.** O objetivo do Programa é o desenvolvimento de um ambiente institucional municipal mais favorável aos pequenos negócios, visando o atingimento dos seguintes resultados:

- I. melhoria do ambiente de negócios;
- II. fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- III. estímulo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- IV. estímulo à formalização de empresas;
- V. contribuição para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para micro e pequenas empresas;
- VI. formação de parcerias com setores públicos e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e esforços envolvidos;

- VII. estímulo ao desenvolvimento econômico equilibrado do Estado do Paraná;
- VIII. Fornecer subsídios descritos na seção “2.1”, parágrafo “V” com o intuito de promover o estímulo à inovação no município.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Chamada Pública os **Municípios do Estado do Paraná**.
- 4.2 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrestrita das condições ora estabelecidas.
- 4.3 É vedada a participação de municípios que estejam inadimplentes com o SEBRAE/PR até a data da entrega da documentação dos municípios selecionados, mencionada no item 13.
- 4.4 Na fase de operação do programa, poderão participar 06 (seis) pessoas indicadas pelo município e 01 (uma) poderá participar em uma missão de benchmarking.
- 4.5 Participações adicionais na missão do programa, terão custos adicionais, que devem ser suportados pelos Municípios.

#### 5. DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1 Esta chamada pública terá 4 (quatro) etapas, a saber:
  - I. entrega de propostas;
  - II. qualificação;
  - III. seleção;
  - IV. formalização.

#### 6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas deverão ser enviadas por e-mail para [cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br](mailto:cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br) com o título CHAMADA PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE SEBRAE X/2024, até a data limite especificada nesta chamada.

#### 7. DA QUALIFICAÇÃO

- 7.1 Nessa etapa, de caráter eliminatório, o SEBRAE/PR avaliará se o Município possui a Lei de Inovação sancionada e a carta de intenção de participação, conforme instruções constantes no Anexo II.

**7.2** Caso o Município não tenha a Lei de Inovação sancionada, mas esteja em processo de elaboração e encaminhamento ao poder legislativo, deverá informar ao SEBRAE/PR o andamento do processo e o projeto de lei elaborado ou encaminhado ao legislativo municipal.

**7.3** O município proponente deverá:

- I. encaminhar ao SEBRAE/PR as informações e documentos contidos no Anexo II, considerando que os itens Identificação do proponente – Município, Lei de Inovação do Município, carta/ofício de intenção em participar da chamada, sendo a carta/ofício **assinado pelo prefeito municipal**.
- II. enviar as informações dentro da vigência desta Chamada Pública e nos prazos nela estipulados;
- III. disponibilizar ao SEBRAE/PR, sempre que solicitado, esclarecimentos pertinentes à avaliação dessa etapa.

**7.4** O SEBRAE/PR deverá:

- I. acusar o recebimento da documentação via “confirmação de e-mail recebido”;
- II. realizar o procedimento de verificação dos documentos e informações e o atendimento às exigências desta Chamada Pública;
- III. realizar, se julgar necessário, visita *in loco* para melhor conhecer a realidade local.

## 8. DA SELEÇÃO

**8.1** O Município proponente que tiver sua proposta aprovada, conforme a etapa anterior, deverá providenciar a contratação do SEBRAE/PR para iniciar a execução do objeto desta Chamada Pública.

**8.2** A seleção da proposta será julgada por um Comitê Técnico, formalmente designado pela Diretoria Técnica do SEBRAE/PR, que analisará o mérito e a validade dos documentos apresentados.

**8.3** Os critérios utilizados para a seleção serão os seguintes:

- I. unidades de atendimento do SEBRAE/PR instaladas no município. (Peso 3, nota 1 para município com Ponto de Atendimento, nota 3 para município com escritório do Sebrae, nota 5 para municípios com escritório regional).
- II. proporcionalidade empresarial do município em relação ao estado, mensurada pelo número de Empreendedores Individuais - MEI, ME e EPP. (Peso 5. Na soma de MEIs, ME e EPP analisar percentual em relação ao total do Estado, nota 1 entre 0% e 10%, nota 2 entre 10,01% e 15%, nota 3 entre 15,01% e 25%, nota 4 entre 25,01% e 30% e nota 5 para acima de 30%)

- III. ter Sala do Empreendedor no município. (Peso 3, nota 1 para Sala aberta com serviços básicos, nota 3 para intermediário e 5 para avançada, de acordo com o Termo de Referência do Sebrae/PR).
- IV. ter o programa de incentivo à inovação (Peso 3, nota 1 para programa previsto, nota 5 para programa com recurso disponível).
- V. ter fundo de inovação municipal para pequenos negócios. (Peso 5, nota 3 para município que tem).

**8.4** Caso duas ou mais propostas sejam idênticas, será selecionada a que apresentar o maior número de pequenos negócios no município.

**8.5** O SEBRAE/PR publicará em sua página ([www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)) os municípios selecionados para o período 2024/2025.

**8.6** A qualquer momento, o SEBRAE/PR poderá desclassificar a proposta que apresentar informação inverídica ou que, por fato superveniente, perca as condições ofertadas, sendo nesses casos convocada a proposta classificada na posição imediatamente posterior.

## **09. DA FORMALIZAÇÃO**

**9.1** Os Municípios selecionados deverão providenciar a contratação do Sebrae/PR, podendo utilizar como modelo o contrato de prestação de serviços - **Anexo III e IV**, devendo fazê-lo no prazo estipulado no item 13.1 desta Chamada Pública.

**9.2** Caso os Municípios selecionados não celebrem o contrato até o prazo estipulado, o SEBRAE/PR se reserva o direito de convocar os municípios cujas propostas foram classificadas em posição imediatamente posterior.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** Pela presente Chamada Pública, são responsabilidades:

- I. do **MUNICÍPIO**:
  - a) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, o local e mobiliário para o funcionamento do programa de acordo com as necessidades pactuadas previamente.
  - b) Indicar no mínimo 6 (seis) pessoas para participar da capacitação de Cidade Inteligente;
  - c) indicar 1 (uma) pessoa para ser o Coordenador do Programa Cidade Inteligente;
  - d) arcar com os custos de transporte e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas dos servidores envolvidos e com o pagamento de qualquer verba de natureza

trabalhista ou previdenciária dos mesmos. Caso o coordenador indicado seja do quadro de funcionários ou dirigente de outra entidade, as despesas e pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária será de responsabilidade da entidade;

- e) efetivar o plano de ações provenientes do Programa, pactuado previamente;
- f) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) repassar ao SEBRAE/PR os valores especificados no item 11 desta Chamada Pública.

**II. do SEBRAE/PR:**

- a) disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) articular parcerias estratégicas complementares à execução do Programa;
- c) disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades descritas no item 2 desta Chamada Pública;
- d) disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) executar bem e fielmente as atividades contratadas pelo Município;
- f) coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- g) prestar serviços de assessoria mensal durante a execução do Programa.

**10.2** O SEBRAE/PR não arcará com despesas provenientes de aluguéis, investimentos em ativos imobilizados (bens móveis e imóveis) e de pagamento de salários e encargos dos técnicos, diretores ou quaisquer servidores envolvidos.

**10.3** A FPTI-BR desempenhará o papel de executora, nas áreas de sua competência, na fase relacionada ao diagnóstico técnico e capacitação dos atores de cidades inteligentes.



### 11. DO CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

**11.1** Para a implantação do Programa objeto desta Chamada Pública, o Município pagará ao SEBRAE/PR, referente ao período de 2024 a 2025 (12 meses), os seguintes valores:

<b>Municípios com População</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Até 50.000	90.000,00	Até 4 parcelas de 22.500,00
De 50.001 acima	100.000,00	Até 4 parcelas de 25.000,00

O valor referente a parte do Município está subsidiado. As ações realizadas têm custo superior a R\$ 200.000,00, sendo que o excedente do valor pago pelo Município será custeado pelo SEBRAE e parceiros envolvidos.

Obs.: População, IBGE.

**11.2** A 1ª parcela ou parcela única deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

**11.3** A 2ª parcela e demais consecutivas deverão ser pagas a cada 30 dias.

### 12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**12.1** O SEBRAE/PR poderá realizar periodicamente visitas técnicas aos municípios selecionados, com o intuito de conhecer as condições socioeconômicas, a estrutura disponibilizada, o engajamento das lideranças empresariais, a verificação das informações prestadas e o andamento das atividades inerentes ao Programa.

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

**13.1** A presente Chamada Pública permanecerá vigente até a finalização das etapas abaixo, conforme cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Divulgação da Chamada Pública	11 de março de 2024
Entrega da Documentação pelos proponentes	Até 31 de março de 2024
Avaliação da Documentação pelo SEBRAE/PR - Qualificação	Até 05 de abril de 2024
Seleção e Comunicação (publicação na internet)	Até 05 de abril de 2024

Assinatura do Contrato	Até 30 de abril de 2024, conforme o Anexo III e procedimentos administrativos do SEBRAE/PR
Início dos Trabalhos	Mediante contrato efetivado

**13.2** Caso o município selecionado não apresente a documentação até o prazo estabelecido nesta Chamada Pública, será considerado desistente desta Chamada Pública.

**13.3** Em não havendo número mínimo de municípios selecionados, o SEBRAE/PR se reserva ao direito de publicar nova Chamada Pública ou de atuar somente com os selecionados.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Ao SEBRAE/PR fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos desta Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados.

**14.2** O SEBRAE/PR poderá, em qualquer momento, cancelar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização às entidades proponentes.

**14.2** A participação do SEBRAE/PR, em condições diversas do disposto neste Edital, dependerá de deliberação da Unidade de Ambiente de Negócios.

**14.3** Os casos omissos serão resolvidos com análise e deliberação da Unidade de Ambiente de Negócios.

**14.4** O foro de Curitiba, Estado do Paraná, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes do presente Edital.

Curitiba, 11 de março de 2024.

**LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR REGIONAL SEBRAE/PR**

**ANEXO II – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO**

**ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTABELECIMENTO DE CONTRATO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO I**  
**MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR REGIONAL SEBRAE/PR**

Município_Desc	Escritório	Regional_Sede	Regional	Territorio
ABATIÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ADRIANÓPOLIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
AGUDOS DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Gralha Azul
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ALTAMIRA DO PARANÁ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
ALTO PARAISO	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALTO PARANÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
ALTO PIQUIRI	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALTÔNIA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALVORADA DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
AMAPORÃ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
AMPÉRE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
ANAHY	TOLEDO	CASCAVEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ANDIRÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ÂNGULO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ANTONINA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
ANTÔNIO OLINTO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
APUCARANA	APUCARANA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ARAPONGAS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
ARAPOTI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
ARAPUÃ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ARARUNA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
ARAUCÁRIA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ARIRANHA DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ASSAÍ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
ASSIS CHATEAUBRIAND	TOLEDO	CASCAVEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ASTORGA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ATALAIA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
BALSA NOVA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
BANDEIRANTES	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
BARBOSA FERRAZ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
BARRA DO JACARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
BARRAÇÃO	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BELA VISTA DO CAROBA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BELA VISTA DO PARAÍSO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
BITURUNA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
BOA ESPERANÇA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
BOA VISTA DA APARECIDA	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
BOCAIÚVA DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
BOM JESUS DO SUL	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BOM SUCESSO	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
BOM SUCESSO DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BORRAZÓPOLIS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
BRAGANEY	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
BRASILÂNDIA DO SUL	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAFEARA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
CAFELÂNDIA	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAFEZAL DO SUL	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
CALIFÓRNIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CAMBARÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CAMBÉ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CAMBIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CAMPINA DA LAGOA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
CAMPINA DO SIMÃO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
CAMPINA GRANDE DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO BONITO	CASCATEL	CASCATEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CAMPO DO TENENTE	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Gralha Azul
CAMPO LARGO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO MAGRO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
CÂNDIDO DE ABREU	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
CANDÓI	CASCATEL	CASCATEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CANTAGALO	CASCATEL	CASCATEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CAPANEMA	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CARAMBÉ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
CARLÓPOLIS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CASCATEL	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CASTRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
CATANDUVAS	CASCATEL	CASCATEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CENTENÁRIO DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
CERRO AZUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
CÉU AZUL	TOLEDO	CASCATEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CHOPINZINHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CIANORTE	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
CIDADE GAÚCHA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
CLEVELÂNDIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste

COLOMBO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
COLORADO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
CONGONHINHAS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CONSELHEIRO MAIRINCK	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CONTENDA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Galha Azul
CORBÉLIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CORNÉLIO PROCÓPIO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
CORONEL DOMINGOS SOARES	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CORONEL VIVIDA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CORUMBATAÍ DO SUL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
CRUZ MACHADO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
CRUZEIRO DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CRUZEIRO DO OESTE	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
CRUZEIRO DO SUL	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
CRUZMALTINA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CURITIBA	CURITIBA	CURITIBA	CURITIBA	Território Curitiba
CURIÚVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
DIAMANTE DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
DIAMANTE DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
DIAMANTE DO SUL	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
DOIS VIZINHOS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
DOURADINA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
DOUTOR CAMARGO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
DOUTOR ULYSSES	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
ENÉAS MARQUES	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ENGENHEIRO BELTRÃO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
ENTRE RIOS DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ESPERANÇA NOVA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
FAROL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
FAXINAL	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
FAZENDA RIO GRANDE	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Galha Azul
FÊNIX	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
FERNANDES PINHEIRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
FIGUEIRA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
FLOR DA SERRA DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
FLORAÍ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FLORESTA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FLORESTÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
FLÓRIDA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FORMOSA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado

FOZ DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FOZ DO JORDÃO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
FRANCISCO ALVES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
GENERAL CARNEIRO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
GODOY MOREIRA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
GOIOERÊ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
GOIOXIM	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
GRANDES RIOS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
GUAÍRA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
GUAIARAÇÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
GUAMIRANGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
GUAPIRAMA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
GUAPOREMA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
GUARACI	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
GUARANIAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
GUARAQUEÇABA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
GUARATUBA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
HONÓRIO SERPA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
IBAITI	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
IBEMA	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
IBIPORÃ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
ICARAÍMA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IGUARAÇU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
IGUATU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
IMBAÚ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
IMBITUVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
INÁCIO MARTINS	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
INAJÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
INDIANÓPOLIS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
IPIRANGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
IPORÃ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IRACEMA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
IRATI	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
IRETAMA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
ITAGUAJÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ITAIPULÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ITAMBARACÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ITAMBÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ITAPEJARA DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste

ITAPERUÇU	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
ITAÚNA DO SUL	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
IVAÍ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
IVATÉ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IVATUBA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
JABOTI	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JACAREZINHO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JAGUAPITÁ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
JAGUARIAÍVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
JANDAIA DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
JANIÓPOLIS	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
JAPIRA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JAPURÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
JARDIM ALEGRE	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
JARDIM OLINDA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
JATAIZINHO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
JESUÍTAS	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
JOAQUIM TÁVORA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JUNDAÍ DO SUL	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JURANDA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
JUSSARA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
KALORÉ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LAPA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Gralha Azul
LARANJAL	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
LARANJEIRAS DO SUL	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
LEÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
LIDIANÓPOLIS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LINDOESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
LOANDA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
LOBATO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
LUIZIANA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
LUNARDELLI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LUPIÓNÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
MALLET	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
MAMBORÊ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
MANDAGUAÇU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MANDAGUARI	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MANDIRITUBA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Gralha Azul
MANFRINÓPOLIS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira



MANGUEIRINHA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MANOEL RIBAS	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MARIA HELENA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
MARIALVA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MARILÂNDIA DO SUL	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MARILENA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
MARILUZ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
MARINGÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MARIÓPOLIS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MARIPÁ	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MARMELEIRO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MARQUINHO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
MARUMBI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MATELÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MATINHOS	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
MATO RICO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
MAUÁ DA SERRA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MEDIANEIRA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MERCEDES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MIRADOR	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
MIRASELVA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
MISSAL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MOREIRA SALES	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
MORRETES	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
MUNHOZ DE MELO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
NOVA AMÉRICA DA COLINA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA AURORA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
NOVA CANTU	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
NOVA ESPERANÇA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
NOVA FÁTIMA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA LARANJEIRAS	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
NOVA LONDRINA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
NOVA OLÍMPIA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
NOVA PRATA DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
NOVA SANTA BÁRBARA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA SANTA ROSA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
NOVA TEBAS	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
NOVO ITACOLOMI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí

ORTIGUEIRA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
OURIZONA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
OURO VERDE DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PAIÇANDU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PALMAS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PALMEIRA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PALMITAL	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
PALOTINA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PARAÍSO DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PARANACITY	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
PARANAPOEMA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PATO BRAGADO	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PAULA FREITAS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
PAULO FRONTIN	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
PEABIRU	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
PEROBAL	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
PÉROLA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
PÉROLA DO OESTE	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PIÊN	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Gralha Azul
PINHAIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PINHAL DE SÃO BENTO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PINHALÃO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
PINHÃO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
PIRAÍ DO SUL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PIRAQUARA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PITANGA	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
PITANGUEIRAS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PLANALTINA DO PARANÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PLANALTO	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PONTAL DO PARANÁ	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
PORECATU	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
PORTO AMAZONAS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PORTO BARREIRO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
PORTO RICO	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PORTO VITÓRIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
PRADO FERREIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
PRANCHITA	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira

PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PRIMEIRO DE MAIO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Paranapanema
PRUDENTÓPOLIS	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
QUARTO CENTENÁRIO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
QUATIGUÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
QUATRO BARRAS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
QUATRO PONTES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
QUEDAS DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
QUERÊNCIA DO NORTE	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
QUINTA DO SOL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
QUITANDINHA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Galha Azul
RAMILÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
RANCHO ALEGRE	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
RANCHO ALEGRE DO OESTE	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
REALEZA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
REBOUÇAS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
RENASCENÇA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
RESERVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
RESERVA DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
RIBEIRÃO CLARO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
RIBEIRÃO DO PINHAL	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
RIO AZUL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
RIO BOM	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
RIO BONITO DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
RIO BRANCO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
RIO BRANCO DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
RIO NEGRO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Galha Azul
ROLÂNDIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
RONCADOR	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Centro Ocidental
RONDON	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
ROSÁRIO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SABÁUDIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
SALGADO FILHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
SALTO DO ITARARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SALTO DO LONTRA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SANTA AMÉLIA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA FÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa

SANTA HELENA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA INÊS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SANTA ISABEL DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA IZABEL DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
SANTA LÚCIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA MARIA DO OESTE	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
SANTA MARIANA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTA MÔNICA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA TEREZA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTANA DO ITARARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
SANTO INÁCIO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SÃO CARLOS DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SÃO JOÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO JOÃO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
SÃO JORGE DO IVAÍ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SÃO JORGE DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
SÃO MANOEL DO PARANÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
SÃO MATEUS DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO PEDRO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SÃO PEDRO DO PARANÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SÃO TOMÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
SAPOPEMA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SARANDI	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SAUDADE DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SENGÉS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SERTANEJA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense

SERTANÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
SIQUEIRA CAMPOS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SULINA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
TAMARANA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
TAMBOARA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
TAPEJARA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
TAPIRA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
TEIXEIRA SOARES	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale dos Pinheirais
TELÊMACO BORBA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
TERRA BOA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
TERRA RICA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
TERRA ROXA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TIBAGI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
TIJUCAS DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Gralha Azul
TOLEDO	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TOMAZINA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
TUNAS DO PARANÁ	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
TUNEIRAS DO OESTE	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Médio Noroeste
TUPÁSSI	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TURVO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
UBIRATÃ	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
UMUARAMA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
UNIÃO DA VITÓRIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sul do Paraná
UNIFLOR	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
URÁI	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
VENTANIA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
VERA CRUZ DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
VERÊ	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
VIRMOND	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
VITORINO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
WENCESLAU BRAZ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
XAMBRÊ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua

## ANEXO II

## DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

1. As informações devem ser enviadas no e-mail [cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br](mailto:cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br), conforme os itens abaixo:

- 1.1 Identificação do proponente – Município
- 1.2 Ofício de Interesse e aceitação
- 1.3 Lei de Inovação (ou trâmite, se ainda não vigente)

**1.1 Identificação do proponente – Município**

Identificar na documentação o proponente, entendido como instituição de personalidade jurídica, que apresenta a proposta perante o SEBRAE/PR.

Na identificação deverá constar a razão social do proponente, CNPJ, endereço, personalidade jurídica, pessoa (s) de contato, e-mail, telefone, cidade, estado e outras informações pertinentes na identificação.

*Informações no site:*

Dados Cadastrais	Município/UF		
	Razão Social		
	CNPJ		
	Endereço		
	Personalidade Jurídica		
	Telefone / Fax		
	Home Page		
	Prefeito		
	e-mail do prefeito		
	Telefone do prefeito		
	Contatos (Nome, e-mail e telefone)	1.	
		2.	
		3.	
	IDH*		
	População*		
Lei de Inovação - Número			
Lei Geral da MPE – Número			

\*Citar fontes.

## 1.2 Ofício de Interesse e Aceitação

O proponente deverá produzir um ofício demonstrando o interesse na implantação do Programa e na disposição de cumprir os requisitos estabelecidos no edital, em especial quanto às contrapartidas, solicitando apoio do SEBRAE/PR.

Ofício referencial:

### OFÍCIO DE INTERESSE E ACEITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2024

O Município de ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, Exmo. (a). Sr (a) ....., declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Chamada Pública - **Implantação do Programa Cidade Inteligente** - e seus anexos que objetiva a Implantação do **Programa Cidade Inteligente, o qual será desenvolvido em cooperação com o SEBRAE/PR para a implantação e operacionalização de ações que incentivam que melhoram o ambiente dos pequenos negócios, previsto e fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14, 154/16, 155/16, 167/19, 169/19, 182/21, 188/21 e 116/23)**. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessário e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, contrapartidas, apresentação de documentos e execução do objeto do referido Edital.

Ciente que o investimento do Sebrae/PR é subsidiado em partes, tendo o Município como contratante dos custos aproximados de 50% do total investido.

Local e data

.....

Nome e assinatura do Prefeito(a)

## 1.3 Lei de Inovação

Apresentar a Lei de Inovação do Município e sua regulamentação. Caso não tenha deverá apresentar qual é o status de implantação da mesma.

**ANEXO III****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

1 – O município selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) cópia da carteira de identidade do representante legal da entidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF.



**ANEXO IV****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**.

I. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo], Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu xx, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública "implantação do programa cidade inteligente", publicada em 11/03/2024 do SEBRAE/PR, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como, às normas pertinentes à matéria e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **SEBRAE/PR** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14, 154/16, 155/16, 167/19, 169/19, 182/21, 188/21 e 116/23) no município **CONTRATANTE**.

**§1º.** O objeto do presente contrato será executado por meio das seguintes ações:

- I. Diagnóstico de Maturidade;
- II. Sensibilização e Capacitação;
- III. Planejamento;

- IV. Governança;
- V. Implementação;
- VI. Monitoramento e Controle;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes:

### **I. do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- b) Fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- e) Comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula quarta do presente instrumento, sem prejuízo, no caso de inadimplência, da adoção das medidas cabíveis pelo **SEBRAE/PR**;
- f) Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- g) Cumprir fielmente o disposto na proposta apresentada e neste contrato;

### **II. do SEBRAE/PR:**

- a) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta e no presente instrumento;
- b) Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o

- CONTRATANTE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**;
  - e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
  - g) Assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
  - h) Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
  - i) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
  - j) Manter o **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
  - k) Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria ou de profissionais credenciados;
  - l) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas estabelecidas neste termo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em 4 parcelas, sendo a primeira no dia **05 de Abril de 2024**, a segunda no dia **06 de maio de 2024**, a terceira no dia **06 de junho de 2024** e a quarta no dia **05 de julho de 2024**.

**§1º.** Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá emitir nota fiscal ao **CONTRATANTE**.

**§2º.** No caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao **SEBRAE/PR** a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO**

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º. O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos aplicados, podendo ser chamada ao processo pelo **CONTRATANTE** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR**

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

**Parágrafo único.** De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo(a) servidor(a) **XXXXXXX**, devidamente designada pelo **CONTRATANTE**, ou pessoa por ele indicada.

**§1º.** A fiscalização feita pelo **CONTRATANTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

**§2º.** A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não impliquem corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de empregado designado para essas funções.

**§3º.** A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: [cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br](mailto:cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br), telefone: 0800 - 570 - 0800

**§1º.** A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

**§2º.** Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional devido ao **SEBRAE/PR** em razão dos serviços prestados até este momento.

**§1º.** Se a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

**§2º.** No caso de rescisão antecipada sem justo motivo por parte da contratante, antes da entrega final do objeto, esta estará obrigada a arcar com os custos do desenvolvimento da metodologia até o presente momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR**

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-etica/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;

II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

III. não foram condenadas por prática de corrupção;

IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique

absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

**§3º.** As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

**§4º.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes

**§5º.** Por este instrumento, o CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/PR, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

**§6º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a:

- a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;
- b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2024.

**CONTRATANTE****NOME COMPLETO E CARGO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SEBRAE/PR**

**NOME COMPLETO**

**Representante Legal**

**NOME COMPLETO**

**Representante Legal**

**NOME COMPLETO**

**Gestor do SEBRAE/PR**

Testemunhas:

1. Nome Completo

2. Nome Completo

**\*OS CAMPOS ACIMA DESTACADOS EM AMARELO SERÃO PREENCHIDOS APÓS A ANÁLISE DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS**